



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

Parecer nº 022/2016

Projeto de Resolução nº 11/2016. “34ª Campereada Internacional”. Previsão de despesas. Ressalvas no caso concreto.

Trata-se de pedido de parecer formulado pelo Vereador Carlos Nilo Pintos Coelho, Vice-Presidente da Câmara Municipal, acerca do Projeto de Resolução (PR) nº 11/2016, que “Autoriza a instalação do Poder Legislativo na cidade da tradição ‘José Rufino de Aguiar Filho’, por ocasião da realização do evento ‘34ª Campereada Internacional’ nos dias 20, 21, 22, 23 e 24 de Abril de 2016”. Recebido para parecer em 12/04/2016. Devidamente autuar e rubricado até fls. 04.

O citado PR autoriza a instalação do Poder Legislativo Municipal no local em que será realizada a “34ª Campereada Internacional”. Nesse primeiro tópico, em tese, não se vislumbra qualquer ilegalidade de que as atividades parlamentares serão realizadas naquele local, já que o instrumento normativo autoriza essa previsão, aplicando-se, por analogia, a previsão no § 1º, Art. 4º, do Regimento Interno.

Por sua vez, o art. 4º do PR autoriza a Mesa Diretora a efetuar despesas com pessoal, locação, divulgação, alimentação e instalação.

Por certo que as despesas a serem realizadas serão objeto de análise, quanto às formalidades, quando dos processos de licitatórios, dispensas e/ou inexigibilidades, porém, independente disso, usando critérios de conveniência e discricionariedade, fica a cargo da Presidência desta Casa autorizar as despesas.

Todavia, algumas ressalvas devem ser consideradas, sem prejuízos das análises posteriores, como referido no parágrafo acima, razão pelo qual se recomenda cautela quando da ocasião das contratações e geração de despesas.

Sobre o tema “divulgação” recomenda-se cautela, pois no parecer 3489/2010, emitido pelo Ministério Público de Contas, junto ao processo de contas 8932-02.00/08-8, LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, exercício 2008, foi expressa a seguinte ressalva:

“1.2 – Divulgação de eventos municipais: Carnaval e XXV Campereada Internacional, atividades impróprias ao Poder Legislativo, haja vista que em desacordo com a legislação vigente elencadas nos artigos 72 e 73 da Lei Orgânica Municipal. Débito: R\$ 4.376,00.” [grifo nosso]

Porém, esse tópico do parecer restou afastado por ocasião do julgamento pela Corte de Contas, processo nº 008932-02.00/08-8, vejamos:



Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento – RS
Procuradoria Jurídica

“Em relação às despesas concernentes à divulgação de eventos municipais estranhos às atividades parlamentares elencadas nos artigos 72 e 73, da Lei Orgânica Municipal (item 1.2), o Administrador alega que se tratam de eventos oficiais, sendo que, na Campereada, a Câmara interiorizou suas atividades no espaço do evento. Diz que é ato legal, e que diminui o distanciamento das autoridades e governados, sendo realizada até mesmo pelo Poder Judiciário. Argumenta que é o Poder Legislativo legítimo para apoiar e incentivar os eventos culturais e folclóricos, previstos no calendário de eventos públicos. Assevera que o Presidente e os Vereadores não se promoveram, sendo que houve o amparo às manifestações culturais, de competência administrativa do Legislativo, conforme a Lei Municipal nº 5.340/2008.

No exame da matéria, verifico que os eventos destacados fazem parte do Calendário de Eventos Oficiais do Município e, no caso da XXV Campereada Internacional, o Legislativo Municipal aproveitou para promover a interiorização de suas atividades.

Há que se considerar, ainda, o aspecto cultural dos mesmos, o que, por inegável interesse público, legitimam a atuação do Legislativo como parceiro em suas divulgações.” [grifo nosso]

Dessa forma, ainda que tenha sido afastada a ilegalidade em sede de julgamento, recomenda-se prudência na contratação da divulgação e da forma como será realizada, tendo em conta o entendimento esboçado pelo Ministério Público de Contas no processo supracitado.

Note-se, que na fundamentação esboçada, há que se levar em conta até onde há interesse público e quando versa sobre questão institucional, pois, já que o parecer trata de orientar o gestor da busca de soluções jurídicas, há que se ter em conta as possíveis interpretações jurídicas sobre o tema e futuros desdobramento, inclusive, para fins de responsabilidade.

No que se refere à locação, há que se analisar se se trata de locação de espaço ou materiais, sendo inviável no primeiro caso, em tese, já que o local onde se realiza o evento é de propriedade do Município.

No que se refere aos demais possíveis gastos, pessoal, alimentação e instalação, serão objeto de análise, quanto às formalidades, quando do processo respectivo (licitação, dispensa e/ou inexigibilidade), com a devida justificativa.

Esse é o parecer, s.m.j.

Sant'Ana do Livramento, 13 de abril de 2016.

Christiano Fagundes da Silva

Procurador Jurídico